

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONTRATO Nº 20/2025

Contrato de prestação de serviços de sondagem que entre si celebram o CIRSURES - Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul e Sienko Sondagem e Perfuração LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ÂNGELO FRANQUI SALVARO, e de outro lado, como CONTRATADA, SIENKO SONDAGEM E PERFURAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.966.449/0001-98, com sede na Rua Men de Sá, nº 870, Bairro Santa Barbara, Município de Criciúma/SC, CEP 88.804-347, neste ato representada pelo Senhor EDUARDO SIENKO DA SILVA, que ajustam e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Ap<mark>licam-se ao presente co</mark>ntrato, inclusive quanto aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/31, o qual é celebrado a partir do processo administrativo nº 26/2025 dispensa de licitação nº 23/2025, fundamentando-se no artigo 75, inciso I, c/c parágrafo 2º, do primeiro conjunto normativo.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) Documento de Formalização de Demanda;
 - b) Proposta do contratado;
 - c) Estudo Técnico Preliminar;
 - d) Demais anexos e documentos constantes no processo administrativo nº 26/2025 dispensa de licitação nº 23/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de sondagem – a serem executados no imóvel de interesse do CIRSURES (declarado de utilidade pública, localizado na Rodovia UR 06, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, registrado sob a matrícula nº 21.023, no cartório do registro de imóveis de Urussanga/SC), objetivando integrar os estudos geomecânicos que estão sendo realizados para definição da capacidade de suporte do maciço de solo e/ou rocha (subsolo) e o efeito da construção de aterro sanitário sobre a estabilidade da mineração subterrânea existente na área (não mais em operação) – consistentes em:

Iter	n Descrição do obieto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

	Mobilização de Equipamento uma mobilização e desmobilização);	Unidade	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
	Sondagens rotativa tipo NQ/NW;	Metros	Até 150 metros	R\$ 480,00	R\$ 72.000,00	
1	Mudanças de local de sondagem;	Unidade	6 DCLID	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	
-	Caixas de madeira para guarda das amostras;	Unidade	38	R\$ 110,00	R\$ 4.180,00	
1	ART e relatório	Unidade	3	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
Total geral: R\$ 82.680,00						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Para execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, a CONTRATADA fica responsável pela realização das seguintes atividades:
 - a) Deslocamento de equipe da CONTRATADA até o endereço do imóvel de interesse do CIRSURES, localizado na Rodovia Municipal UR 06, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000 para execução dos serviços de campo e quaisquer outros necessários à execução do objeto; e
 - b) Deslocamento de equipe da **CONTRATADA** até a sede administrativa do CIRSURES (Rua Vidal Ramos, nº 170 Sala nº 11 Centro Profissional Executivo Bairro Centro, Município de Urussanga/SC CEP 88.840-000);
 - c) Ao final da execução a **CONTRATADA** deverá emitir ART e relatório dos serviços realizados.
- 3.2. Início da execução do objeto: a execução do objeto é imediata e iniciará logo após a expedição da ordem de serviço.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na sua integralidade (incluindo emissão de ART e relatório) no prazo limite de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 3.3. Os serviços de campo que necessitarem de acesso às dependências do CIRSURES serão prestados em dias úteis, dentro do horário de expediente do Consórcio Público, salvo autorização expressa.
- 3.5. Realizadas as prestações de serviços descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, deverá a **CONTRATADA** encaminhar o respectivo parecer técnico para o correio eletrônico gerencia@cirsures.sc.gov.br, e/ou entregue impresso na sede do **CONTRATANTE** (Rua Vidal Ramos, n° 170, Sala nº 11, Centro Profissional Executivo, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000).
- 3.6. Para a prestação dos serviços contratados, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários para sua execução, com exceção daqueles fornecidos pelo CIRSURES;
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade e boa execução dos serviços prestados e que estão em conformidade com as especificações do processo de dispensa de licitação nº 23/2025 processo administrativo nº 26/20205, apresentando ART, garantindo a solidez e veracidade do documento apresentado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seu serviço, empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CIRSURES e aos seus empregados ou a terceiros.
- 3.8. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.9. Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo seto<mark>r competente do CIRSURES, com base nas exigências previstas no Edital e de</mark> acordo com a proposta da fornecedora.

CLÁUS<mark>ULA QUARTA - DO VAL</mark>OR CONTRATUAL E FORMA PARA PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do contrato pela execução total do objeto ora contratado é de até R\$ 82.680,00 (oitenta e dois mil seiscentos e oitenta reais).
- 4.1.1. O preço do objeto será completo, incluindo-se todos os custos inerentes à execução dos serviços, tais como mão de obra, despesas com material, impostos, entre outros.
- 4.2. O pagamento pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será feito em favor do **CONTRATADO**, em parcela única, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.
- 4.2.1. O CIRSURES efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão integral do objeto contratado acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML e a subsequente aprovação do cumprimento integral prestação dos serviços e nota fiscal.
- 4.2.1.1. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado e datado, depois de devidamente conferida.
- 4.2.1.2. A aprovação do cumprimento integral da prestação dos serviços será realizada pelo fiscal técnico do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento para análise.
- 4.2.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.
- 4.2.2.1. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 4.2.3. As taxas bancárias (TED, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
- 4.2.4. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** indicar estes valores no documento fiscal.
- 4.3. O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido no processo de dispensa de licitação ao qual está vinculada esta contratação, salvo no caso supracitado de empresas e entre matrizes e filiais.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CIRSURES.
- 4.6. Se o CIRSURES não efetuar o pagamento no prazo previsto no certame, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUS<mark>ULA QUINTA - DAS DES</mark>PESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão por conta de recursos financeiros do **CONTRATANTE** conforme orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2025.

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
	URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Elemento	3.3.90.00.00 – Manutenção das atividades do CIRSURES

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento correlato e das obrigações assumidas, poderá o CIRSURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- c) por atraso/interrupção superior a 5 (cinco) dias do cumprimento do objeto, fica o CONTRATADO constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias:
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato/instrumento correlato, ou proporcional por cada descumprimento;



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo para prestação do serviço estabelecido no contrato/instrumento correlato, será este considerado rescindido e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inc. IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O **CONTRATADO** também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

- 7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 7.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 8.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser eventualmente prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 8.1.1. O prazo de vigência contratual acima estabelecido não se confunde com a obrigatoriedade de cumprimento do prazo de execução do objeto descrito na cláusula terceira.
- 8.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE** na internet, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 9.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência e demais anexos do processo de dispensa de licitação e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Fornecer o objeto desta contratação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;
- b) Executar os serviços conforme este Contrato e demais anexos da dispensa de licitação e normas extra-editalícias que seiam pertinentes a sua área:
- c) Os serviços deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes e elencadas neste Termo de Referência e dispensa de licitação;
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento correlato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- e) Acusar o recebimento da ordem de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Recrutar, selecionar, treinar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- g) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- h) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato:
- i) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Responsabilizar-se por eventuais correções, reparos, ajustes ou revisões realizadas nos serviços executados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- k) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- I) Respeit<mark>ar as normas e</mark> procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- m) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) Fisc<mark>alizar regularmente os se</mark>us empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados:
- q) Manter os seus empregados devidamente identificados;
- r) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- s) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- t) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados:
- u) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal:
- w) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- x) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- bb) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- cc) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- ee) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do **CONTRATANTE**, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual;
- ff) A execução dos serviços, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá(ão) iniciar em até **72 (setenta e duas) horas**, contados da data de recebimento da ordem de serviço, pela **CONTRATADA**, por conta e risco desta;
- gg) Os serviços só serão devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo fiscal técnico do contrato, com base nas exigências previstas neste Contrato, Termo de Referência e demais documentos relacionado à dispensa de licitação, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento;
- hh) Não veicular a publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.3 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas na dispensa de licitação nº 17/2025 processo administrativo nº 20/2025 e seus anexos:
- a) Expedir a ordem de serviço;
- b) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- c) Fiscalização dos serviços prestados, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- d) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- e) Fornecer informações necessárias a prestação dos serviços, tais como textos, produtos, conteúdo, imagens e dados institucionais;
- f) Cumprir as obrigações previstas na dispensa de licitação, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a **CONTRATADA**;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Disponibilizar água em quantidade suficiente para realização dos serviços objeto deste contrato:
- i) Viabilizar o acesso ao local para prestação dos serviços;
- j) Demais disposições contidas na dispensa de licitação, termo de referência, contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, por meio de fiscal técnico e gestor a serem nomeados por meio de resolução própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁU<mark>SULA DÉCIMA TERCEIR</mark>A – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 13.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 13.4 A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Urussanga/SC, 31 de outubro de 2025.

	7/ X
CIRSURES	SIENKO SONDAGEM E PERFURAÇÃO
Presidente Ângelo Franqui Salvaro	LTDA.
Testemunhas:	
Thiago Maragno Biava	
Graziela Apolinário Bolan	

CNPJ: 04.572.787/0001-17